

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL CONSELHO UNIVERSITÁRIO

DECISÃO Nº 123/91

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 13.12.91, tendo em vista o constante no processo $n^{\Omega}=23078.033157/91-61$, nos termos do parecer $n^{\Omega}=131/91$ da Comissão de Legislação e Regimentos,

DECIDE

aprovar o REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE PESQUISA DO EXERCÍ-CIO DA ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

REGIMENTO INTERNO

TíTULO I

DO LAPEX E SEUS FINS

Art. 19 - O LABORATÓRIO DE PESQUISA DO EXERCÍCIO (LAPEX) é órgão auxiliar da Escola Superior de Educação Física (ESEF), sem destaque orçamentário, regendo-se pelo presente Regimento, observados o Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

Art. 29 - São seus objetivos:

- Proporcionar e incentivar pesquisas de natureza pura e aplicada, relacionados com problemas de Educação Física e áreas afins;
- II) proporcionar estágios a alunos e egressos da UFRGS ou de outras instituições, nacionais e estrangeiras;
- III) colaborar, mediante a realização de convênio ou outros instrumentos formais, com outras Unidades da UFRGS e outras instituições públicas ou entidades privadas, na realização de cursos e pesquisas;
- IV) prestar serviços, remunerados ou não, compatíveis com o seu campo de ação.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Decisão nº 123/91

02.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 39 - O LAPEX é constituído por:

- I) Administração:
 - a) Diretor
 - b) Conselho Técnico Científico
- II) Serviços de Apoio
 - a) Setor de Apoio Administrativo SAA
 - b) Setor de Processamento de Dados SPD
- III) Supervisores de área de pesquisa.

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 49 - O'LAPEX é administrado por seu Diretor, assessorado pelo Conselho Técnico Científico.

Secão Primeira

DO DIRETOR DO LAPEX

Art. 5º - O Diretor do LAPEX é cargo de confiança do Diretor da Escola e será por este indicado.

Parágrafo único — A Direção da ESEF designará para Diretor do LAPEX um professor da ESEF, com comprovada experiência em pesquisa e autor de publicações científicas, com titulação de doutor.

Art. 69 - Compete ao Diretor do LAPEX:

- superintender, coordenar e fiscalizar as atividades do LAPEX, executando e fazendo executar as disposições estatutárias, regimentais e as determinações dos órgãos superiores;
 - II) praticar todos os atos de administração;
- III) designar comissões técnicas para emitir pareceres, quando entender convenientes;
- IV) propor aos órgãos competentes da Universidade, modificações organizacionais, que se tornarem necessárias à realização das finalidades do LAPEX;
 - V) designar assessores técnicos e atribuições;
- VI) divulgar em relatório anual o resultado de suas atividades.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Decisão nº 123/91

03.

Art. 79 - No impedimento temporário, o Diretor do LAPEX indicará, para substituí-lo, um dos Chefes de Setor.

Seção Segunda

DO CONSELHO TÉCNICO CIENTÍFICO

Art. 89 - O Conselho Técnico Científico, órgão superior de coordenação técnica e científica das atividades do LAPEX, é constituído da seguinte forma:

I) pelo Diretor do LAPEX:

II) pelos Supervisores de área;

III) Chefes de Serviços de Apoio;

IV) um representante dos bolsistas;

 V) dois representantes dos professores pesquisadores com financiamento de órgãos financiadores;

VI) dois representantes dos professores em atividade docente, escolhidos em reunião plenária dos professores da ESEF:

Parágrafo 19-0 Conselheiro que já ocupar uma vaga é inelegível para outra vaga.

Parágrafo 29 - O Diretor do LAPEX é o Presidente do Conselho Técnico Científico e tem, além do voto de Conselheiro, o de qualidade.

Parágrafo 39-0 Conselho Técnico Científico deliberará por maioria de votos, presentes, no mínimo, a metade mais um de seus membros.

Parágrafo 4º - O Conselho Técnico Científico reunir-se-á, semestralmente, em sessão ordinária e, extraordinariamente, quando con∨ocado pelo seu Presidente, ou por um terço, no mínimo, de seus componentes.

Parágrafo 59 — O mandato dos membros do Conselho Técnico Científico será de 2 (dois) anos, admitida recondução:

Art. 99 - Compete ao Conselho Técnico Científico:

I) discutir e emitir parecer sobre os planos anuais de trabalho do LAPEX:

II) examinar os relatórios anuais de atividades;

III) deliberar sobre quaisquer assuntos, que forem submetidos à sua consideração, no âmbito de sua competência.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Decisão nº 123/91

04

CAPÍTULO II

SERVICOS DE APOIO

SEÇÃO PRIMEIRA

SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 10 - Os serviços de Apoio compreendem o SAA e o SFD.

Art. 11 - Ao SAA compete a execução dos seguintes serviços:

I) de datilografia e multiplicação;

II) de comunicações (protocolo, telefone, expediente, pessoal e arquivo);

III) de material (suprimento do almoxarifado e aquisições de bens móveis):

IV) de contabilidade e finanças (controle financeiro e prestações de contas);

 V) gerais (portaria, vigilância, transporte, controle e conservação de bens móveis e imóveis);

VI) de assessoramento à Direção no que for solicitado, bem como prestar colaboração administrativa às demais seções do LAPEX:

VII) demais serviços auxiliares.

Parágrafo único - O Chefe do Setor da Unidade de Apoio Administrativo é designado pelo Diretor do LAPEX.

SEÇÃO SEGUNDA

SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Art. 12 - à Unidade de processamento de Dados compete:

I) prestar assessoramento em processamento de dados à Direção do LAPEX, quando solicitado;

II) preparar, analisar e executar programas de processamento de dados;

III) prestar colaboração aos trabalhos de pesquisa dos cursos de pós-graduação, quando solicitada através dos respectivos professores ou coordenadores dos Cursos;

IV) zelar pela conservação e uso dos computadores e equipamentos dos serviços;

V) controlar o estoque de material utilizado na execução de serviços de dados;

VI) gestionar os assuntos referentes a processamento de dados do LAPEX;

1.00.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Decisão nº 123/91

05.

VII) manter organizado e atualizado o banco de dados do LAPEX.

Parágrafo único - O Chefe do Setor de Processamento de Dados é designado pelo Diretor do LAPEX.

CAPÍTULO III

SUPERVISORES DE ÁREA

- Art. 13 Os professores da ESEF que integram o quadro de Pesquisadores do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) exercerão as funções de Supervisores de Área do LAPEX nas suas respectivas linhas de pesquisa.
- Art. 14 Os Supervisores de Área serão membros do Conselho Técnico Científico.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 15 O LAPEX será mantido com verbas destinadas pela ESEF e com os recursos especiais que lhe forem destinados, em virtude de subvenções, convênios, auxílios e doações de Foderes Públicos ou de Entidades Privadas, observando-se o Estatuto e o Regimento da UFRGS e por recursos próprios.
- Art. 16 A partir da data da aprovação deste Regimento, durante o período de seis anos, para exercer o cargo de Diretor do LAPEX, o professor deverá ter a titulação mínima de mestre.
- Art. 17 Os casos omissos, no presente Regimento, serão resolvidos pelo Diretor do LAPEX, tendo como instância superior o Conselho Técnico Científico.
- Art. 18 Este Regimento Interno entrará em vigor na data em que for aprovado pelo Conselho Universitário.

Porto Alegre, 13 de dezembro de 1991.

/ Milor & de Tuiskon Dick Reitor